

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br Site: www.faxinal.pr.gov.br

ANO XXXII

FAXINAL, 14 de fevereiro de 2022

EDIÇÃO 776/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

AVISO PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 9/2022

Processo Administrativo de Compra nº 07/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCOS NO GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL MANECÃO, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINAL E O MINISTÉRIO DA CIDADANIA ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 902774/2020, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente edital.

O Município de Faxinal ora denominado licitador, através do Pregoeiro, torna público a todos os interessados que o Pregão Nº 9/2022 com abertura marcada para o dia 11 de fevereiro de 2022 às 08:30, fica PRORROGADA o cadastro de propostas abertura para o dia 02 de março de 2022 às 08:00 ocorrendo a disputa de lances as 08:30 do mesmo dia, em virtude de alteração no Edital.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 14 de fevereiro de 2022.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS

PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 13/2022

Processo Administrativo nº 12/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO DESTINADO A MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS, conforme quantidades estimadas e especificações constantes nos Anexos, que integram o presente edital.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 08:30 horas do dia 28 de fevereiro de 2022.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-8000 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 04 de fevereiro de 2022.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS
Pregoeiro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de Pregão Nº 4/2022, visando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA DESTINADA A RECUPERAÇÃO DE MALHA ASFÁLTICA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL E OBRAS EXECUTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: PEDREIRA NORTE E SUL LTDA - CNPJ: 24.397.802/0001-45

Valor Total do Fornecedor: 74.850,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).



LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 74.850,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PEDRA BRITA DAN 2	M³	200	79,00	15.800,00
2	PEDRA BRITA DAN 1	M³	300	73,50	22.050,00
6	BGS BRITA GRADUADA	M³	500	74,00	37.000,00

FORNECEDOR: PEDREIRA VALE DO IVAI EIRELI - CNPJ: 03.534.919/0001-53

Valor Total do Fornecedor: 61.410,00 (sessenta e um mil, quatrocentos e dez reais).

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 61.410,00 (sessenta e um mil, quatrocentos e dez reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
3	PEDRISCO	M³	400	61,90	24.760,00
4	PÓ DE PEDRA	M³	400	72,40	28.960,00
5	PEDRA BRITA RACHÃO	M³	100	76,90	7.690,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 136.260,00 (cento e trinta e seis mil, duzentos e sessenta reais)

O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 136.260,00 (cento e trinta e seis mil, duzentos e sessenta reais);**

- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 14 de fevereiro de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

Pregão Nº 4/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2022 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o MUNICÍPIO DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. YLSO ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR.

2. de outro lado, a empresa PEDREIRA VALE DO IVAI EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.534.919/0001-53, com sede na TREVO PLACA LUAR - LOTE 1B E1C, CEP, GLEBE GUARETÁ, em LIDIANOPOLIS-PR, neste ato representada pelo Sr.

ROBERTA DE ARAÚJO FERREIRA, portador da CI/RG nº 9.020.900-0 da SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 044.877.069-55, residente e domiciliado em LIDIANOPOLIS-PR, doravante denominada DETENTOR DA ATA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizada pelo Processo Licitatório nº 161/2022 – Pregão Nº. 4/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA DESTINADA A RECUPERAÇÃO DE MALHA ASFÁLTICA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL E OBRAS EXECUTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Nº. 4/2022 e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a), PEDRO DA SILVA MOREIRA, inscrito(a) no CPF/MF nº 683.574.009-49, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 161/2022 – Pregão Nº. 4/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável; Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até

5 dias corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail); A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min; Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento; O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega; Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de R\$ 61.410,00 (sessenta e um mil, quatrocentos e dez reais), em moeda corrente nacional, EM ATÉ 30 DIAS após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) PEDRO DA SILVA MOREIRA.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:



Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
3	PEDRISCO	M³	400	R\$ 61,90	24.760,00
4	PO DE PEDRA	M³	400	R\$ 72,40	28.960,00
5	PEDRA BRITA RACHÃO	M³	100	R\$ 76,90	7.690,00

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária; Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato; Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nºs:

09.002.15.452.0023.1.017.4.4.90.51.00.00. - 1507 - OBRAS E INSTALAÇÕES
 09.002.15.452.0023.2.038.3.3.90.30.00.00. - 1507 - MATERIAL DE CONSUMO
 09.003.15.452.0023.2.041.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA.

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e

prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, com portar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

5. “prática obstrutiva”:

I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer de declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanções sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 14 de fevereiro de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL

453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

REPRESENTANTE LEGAL

044.877.069-55 - ROBERTA DE ARAÚJO FERREIRA

Pregão Nº 4/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2022 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o MUNICÍPIO DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR.

2. de outro lado, a empresa PEDREIRA NORTE E SUL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.397.802/0001-45, com sede na RODOVIA PR 082 – KM



Certificado
Digital

156, SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR, neste ato representada pelo Sr. RENATO COSTA FARIAS, portador da CI/RG nº 6.204.545-0 da SESP- PR, e inscrito no CPF/MF nº 027.242.659-80, residente e domiciliado em SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR, doravante denominada DETENTOR DA ATA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justos acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório nº 161/2022 – Pregão Nº. 4/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA DESTINADA A RECUPERAÇÃO DE MALHA ASFÁLTICA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL E OBRAS EXECUTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Nº. 4/2022 e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a), PEDRO DA SILVA MOREIRA, inscrito(a) no CPF/MF nº 683.574.009-49, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 161/2022 – Pregão Nº. 4/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;

Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até

5 dias corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);

A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento; O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega; Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de R\$ 74.850,00 (setenta e quatro mil,

oitocentos e cinquenta reais), em moeda corrente nacional, EM ATÉ 30 DIAS após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) PEDRO DA SILVA MOREIRA.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	PEDRA BRITADA Nº 2	M³	200,0000	R\$ 79,00	15.800,00
2	PEDRA BRITADA Nº 1	M³	300,0000	R\$ 73,50	22.050,00
6	BGS BRITA GRADUADA	M³	500,0000	R\$ 74,00	37.000,00

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;

Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nºs:

09.002.15.452.0023.1.017.4.4.90.51.00.00. - 1507 - OBRAS E INSTALAÇÕES

09.002.15.452.0023.2.038.3.3.90.30.00.00. - 1507 - MATERIAL DE CONSUMO

09.003.15.452.0023.2.041.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA.

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR,



imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude

fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais não-competitivos;

4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

5. "prática obstrutiva":
I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

II) Ato cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo ou imporrá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível.



Certificado
Digital

indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 14 de fevereiro de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

REPRESENTANTE LEGAL
027.242.659-80 - RENATO COSTA FARIAS

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 056/2022

O Senhor **YLSON ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 131, da Lei Municipal nº 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná):

RESOLVE:

Conceder à servidora

GEYSA DE CASSIA DO PRADO BUENO PRIMON, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, licença prêmio de 90 (noventa) dias, do dia 03/03/2022 à 01/06/2022, referente ao período aquisitivo 2005/2010.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 14 de Fevereiro de 2022.

YLSON ALVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal

CORONAVÍRUS
QUAIS OS SINTOMAS?

QUAIS AS PRINCIPAIS FORMAS DE TRANSMISSÃO

- Espirro
- Tosse
- Contato pessoal próximo, como toque aperto de mão
- Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguindo de contato com boca, nariz ou olhos.

CASO TENHA ESSES SINTOMAS, PROCURA LOGO UM SERVIÇO DE SAÚDE

PLANTÃO COVID-19
3461-1651

USE MÁSCARA

FAXINAL
GOVERNO MUNICIPAL

UTILIDADE PÚBLICA



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br

DECRETO N.º 10.832/2.022

“Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, em caráter de urgência, o imóvel que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 73, V, da Lei Orgânica Municipal e no art. 5º, “I” parágrafo 1º, do Decreto-Lei n.º 3365/41,

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em parte do imóvel rural denominado “Fazenda Santa Bárbara” de propriedade de JOSÉ MARQUES MORAIS casado com MARIA ELVIRA DIAS LOPES MORAIS, localizado à beira da estrada para Nova Altamira, neste Município, especialmente em razão de sua localização e dimensão, com a finalidade instalar no local o Distrito Industrial II;

CONSIDERANDO o interesse público de se adquirir o imóvel que será destinado à implantação do Distrito Industrial II atendendo à necessidade da administração e fomento para a implantação de indústrias no município e a readequação da metragem a ser utilizada;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, o imóvel abaixo relacionado:

IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA:

– Parte Ideal de 3,8967 ha. com perímetro de 822,92 m, do imóvel rural descrito na matrícula 19.991, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Faxinal – Pr, conforme memorial descritivo e planta do imóvel georreferenciado que faz parte do presente decreto;

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO
PERÍMETRO GERAL

– Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **FGE-M-2055**, de coordenadas **Lat 23°59'02.002" S e Long 51°19'45.116" W**, deste segue confrontando com a Fazenda Santa Barbara, de Maria Elvira Dias Lopes Moraes, matrícula 19.991, no azimuth de AZ 99°59' e distância de 153,44 m, até o vértice **FGE-M-2056**, de coordenadas **Lat 23°59'02.867" S e Long 51°19'39.771" W**, situado na Faixa de Domínio da Estrada Municipal de Faxinal-PR, deste segue pela referida faixa de domínio com os seguintes azimutes e distâncias: AZ 189°19' e 26,87 m, até o vértice **B8Z-V-3892**, de coordenadas **Lat 23°59'03.729" S e Long 51°19'39.925" W**, AZ 192°35' e 45,66 m, até o vértice **B8Z-V-3891**, de coordenadas **Lat 23°59'05.177" S e Long 51°19'40.277" W**, AZ 193°55' e 58,39 m, até o vértice **B8Z-V-3890**, de coordenadas **Lat 23°59'07.019" S e Long 51°19'40.774" W**, AZ 199°22' e 47,49 m, até o vértice **B8Z-V-3889**, de coordenadas **Lat 23°59'08.475" S e**

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. Oxx (43) 3461.1332





MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br

Long 51°19'41.331" W, AZ 200°20' e 56,78 m, até o vértice **B8Z-V-3888**, de coordenadas Lat 23°59'10.205" S e Long 51°19'42.029" W, AZ 200°03' e 39,30 m, até o vértice **B8Z-V-3887**, de coordenadas Lat 23°59'11.405" S e Long 51°19'42.506" W, situado na Faixa de Domínio da Estrada Municipal de Faxinal-PR, deste segue confrontando com o Sítio Substação, de Julio Antônio Vassoler, matrícula 11.567, com os seguintes azimutes e distâncias: AZ 279°54' e 3,36 m, até o vértice **B8Z-M-2033**, de coordenadas Lat 23°59'11.386" S e Long 51°19'42.623" W, AZ 279°59' e 119,49 m, até o vértice **FGE-M-2054**, de coordenadas Lat 23°59'10.712" S e Long 51°19'46.786" W, deste segue confrontando com a Fazenda Santa Barbara, de Maria Elvira Dias Lopes Moraes, matrícula 19.991, com os seguintes azimutes e distâncias: AZ 9°59' e 272,14 m, até o vértice **FGE-M-2055**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao SGB, e encontram-se representadas no Sistema Geodésico, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção SGL.

Art. 2º. A presente desapropriação destina-se a implantação do Distrito Industrial II da cidade de Faxinal, nos termos art. 5º, "i", parágrafo 1º do Decreto-Lei n.º 3365/41.

Art. 3º. O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º. Fica do departamento Jurídico do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º. É parte integrante deste Decreto o Anexo I – Memorial descritivo, Planta do Imóvel georeferenciado.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto de Utilidade Pública nº10.123/2020.

Faxinal, 10 de fevereiro de 2022.


YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal de Faxinal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Conselho Municipal de Saúde de Faxinal/PR**

Criado pela Lei Municipal nº 585, de 24/09/1991, alterada pela Lei Municipal nº 2011, de 13 de setembro de 2017
Resolução CMS nº 003, de 26 de outubro de 2017 – institui o regimento interno do CMS de Faxinal/PR
Decreto Municipal nº 9705/2020 – institui a composição da mesa diretora do CMS de Faxinal/PR
Avenida Brasil, 766, Centro, Tel. (43) 3461-1048, CEP 86840-000 FAXINAL/PR

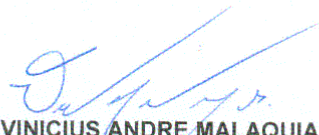
RESOLUÇÃO CMS Nº 001/2022

Assunto: AIH (AUTORIZAÇÃO DE INTERNAMENTO HOSPITALAR).

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federais 8.080, de 19/09/1990 e 8.142, de 28/12/1990, e pela Lei Municipal nº 585, de 24/09/1991 e posteriormente, alterada pela Lei Municipal nº 2011, de 13/09/2017.

Resolve **DELIBERAR** em Reunião “Ordinária” realizada no dia 11 de Fevereiro de 2022, por unanimidade, pela APROVAÇÃO do Retorno de 44 AIH (Autorização de Internamento Hospitalar), para o município de Faxinal/PR, referente ao ano de dois mil e vinte e dois.

Faxinal, 14 de Fevereiro de 2022.



VINICIUS ANDRE MALAQUIAS

2º Secretário e Presidente Interino do CMS de Faxinal
Decreto Municipal nº 9705/2020 institui a composição da mesa diretora do CMS de Faxinal/PR

